Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002729/2009

Processo Nº 001274/2009	**Data: 19/10/2009**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS(INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 19 / 10 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 04 / 11 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001300/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2729, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2729 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de outubro de 2009

Ver. JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT
2° SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, a presente proposição tem como objetivo proporcionar aos nossos servidores e vereadores assistência médica-hospitalar e laboratorial através do Instituto de Previdência do Estado – IPERGS.

Os nobres colegas e nossos servidores atualmente somente possuem a assistência médica-hospitalar do SUS sendo, desnecessário discorrer sobre as dificuldades e falta de amparo na hora do infortúnio, que decorre de tal assistência.

Ainda, a adesão a este benefício será voluntária e individual a cada vereador ou servidor.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

Butiá/RS, 16 de outubro de 2009.

Ver. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
Em: 04 / 11 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 19 / 10 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI N° 2729/2009

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, autorizado a firmar Contrato com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS.

Artigo 2º - O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Instituto, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, aos Vereadores e Servidores Públicos; comissionados, efetivos e do quadro em extinção, da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Artigo 3º - O percentual que a Câmara Municipal de Vereadores repassará ao IPERGS deverá ser apurado sobre a remuneração total do segurado e, calculado conforme calculo atuarial elaborado pelo Instituto de Previdência do Estado, conforme normas do Instituto.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo primeiro – Do percentual de contribuição individual apurado a cada segurado, a Câmara Municipal cobrirá 50%(Cinqüenta por cento) destes, devendo os outros 50%(Cinqüenta por cento) restantes serem descontados da remuneração do segurado.

Parágrafo segundo – O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 4º - A Adesão por parte dos vereadores e servidores e, a conseqüente contribuição, será voluntária e individual mediante autorização prévia e nomeação pela Câmara Municipal, ao Instituto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em: 04 / 11 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Emenda nº 01

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 2729/2009, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá a firmar contrato com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências, apresentamos a seguinte Emenda,

Assim:

Onde se lê:

Artigo 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Artigo 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Pela presente, encaminhamos a emenda nº 01 que altera o Art. 6º, do Projeto de Lei 2729/09.

A presente emenda visa corrigir redação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ELISEU ANDRIN
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2729/2009 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2729/2009, que AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe é **constitucional** e está em simetria com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, Outubro de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 28/10/2009

Projeto de Lei: 2729/09

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO DE CONVENIO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer 64/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2729/09, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO DE CONVENIO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação.

Butiá, 28 de outubro de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI Nº 2729/2009

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, autorizado a firmar Contrato com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS.

Artigo 2º - O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Instituto, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, aos Vereadores e Servidores Públicos; comissionados, efetivos e do quadro em extinção, da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Artigo 3º - O percentual que a Câmara Municipal de Vereadores repassará ao IPERGS deverá ser apurado sobre a remuneração total do segurado e, calculado conforme calculo atuarial elaborado pelo Instituto de Previdência do Estado, conforme normas do Instituto.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo primeiro – Do percentual de contribuição individual apurado a cada segurado, a Câmara Municipal cobrirá 50%(Cinqüenta por cento) destes, devendo os outros 50%(Cinqüenta por cento) restantes serem descontados da remuneração do segurado.

Parágrafo segundo – O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 4º - A Adesão por parte dos vereadores e servidores e, a conseqüente contribuição, será voluntária e individual mediante autorização prévia e nomeação pela Câmara Municipal; ao Instituto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisor

Digitalizado com CamScanner